

LEI Nº 534/2006

Introduz modificações no texto da Lei nº 457/03, que dispõe sobre a criação de cargos em Comissão para estrutura organizacional da Câmara Municipal de Abreu e Lima e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 457 de 30 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão para a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Abreu e Lima passa a vigor com as seguintes alterações, ficando acrescidos o quantitativo dos cargos já existentes, conforme tabela abaixo.

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANTI- TATIVO
O	Assessores Legislativos	CC-2	10
Coordenação Geral Coordenação Geral	Chefe de Divisão de Segurança	. CC-2	02
Gabinete dos Membros da Mesa Diretora	Secretária Executiva	CC-3	05
Mesa Diretora	Assistente de Gabinete	CC-5	10
Vereadores não	Assistente de Gabinete Auxiliar Legislativo	CC-5 CC-5	05 05
integrados da Mesa Coordenação Geral	Secretária Executiva	CC-3	05

Art. 2º - Os cargos de Assistente de Gabinete, e de Assistente de Plenário, passarão ter o Símbolo CC-5 e valor atribuído a este Símbolo.



Continuação da Lei nº534/2006.

- Art. 3º No caso de ocorrer desvalorização nos valores atribuídos aos cargos criados por esta Lei, abaixo do Salário Mínimo Nacional, serão este reajustados até alcançar o valor do SMN.
- Art. 4º Os cargos ora acrescidos serão ocupados a critério de Presidente da Câmara, havendo real necessidade e recursos orçamentários consignados em dotação própria.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.
- Art. 6º Os valores atribuídos aos cargos de símbolo CC-5 ficam alterados conforme tabela abaixo:

	30	OF	-	AA
00	12	35	ıU.	UU
			-,	-

- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2005.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ABREU E LIMA, 30 de março de 2006.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -